

PROCESSO CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

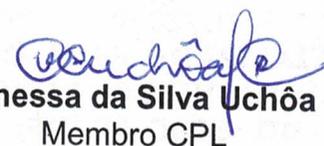
Ata n.º 003 – Análises e manifestações das áreas técnicas das peças recursais protocoladas acerca do resultado da primeira fase da licitação.

Aos quatorze de agosto de dois mil e vinte, a Presidente e os membros constituídos para compor a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Ordem de Serviço n.º 10/2020, reuniu-se para realizar os procedimentos relativos a CC n.º 01/2020 – **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO, CFTV E CONTROLE DE ACESSO PARA O EDIFÍCIO DA SEDE DO SESC-AR/DF, EM CONSTRUÇÃO NO SIA TRECHO 04 LOTES 80/90/100/110, NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, EM BRASÍLIA/DF"**, como segue: "Após análise dos recursos impetrados pelas empresas: **Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli**, às fls. 277 a 286, e **Global Segurança Ltda.**, às fls. 287 a 291, como também das contrarrazões apresentadas pela empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**, às fls. 300 a 319, e manifestações das áreas técnicas de acordo com o **Expediente ASO 095/2020: 1. Com relação ao recurso da Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli**, que: *"não contem quaisquer informações ou argumentos técnicos que justifiquem a modificação da manifestação desta Assessoria de Obras, exarada no Expediente n.º ASO 083/2020, às fls. 257 a 265. Além disso, o nosso entendimento é de que o acolhimento de proposta que viole as exigências, constantes do Edital, de especificações técnicas dos equipamentos a serem ofertados e instalados ofenderia, a um só tempo, os princípios da legalidade; da impessoalidade; da moralidade; da eficiência; da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia, porque as demais concorrentes, em respeito às normas do certame, não puderam fazer o mesmo que a Recorrente; e do julgamento objetivo, dado o reconhecimento particularizado de uma situação que não poderia ter sido acolhida, conspurcando-se a igualdade de tratamento aos participantes, com o risco de contratação de quem possa vir a executar mal os fornecimentos e serviços licitados, em prejuízo da solidez, da segurança e da eficiência da obra. É certo que a Administração deve obter a proposta mais vantajosa, que necessariamente não é a de menor preço, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida a licitação que violasse direitos e garantias individuais."* E **Expediente COPAT 266/2020: 2. Com relação ao recurso da Global Segurança Ltda.**, que: *"Em relação ao expediente n.º 273/2020, de 04/06/2020, esclarecemos que o objeto da concorrência n.º 01/2020 difere-se do Pregão n.º 11/2020 cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância com emprego de armas letais e não letais e de vídeo monitoramento, com fornecimento de equipamentos e infraestrutura", para todas as Unidades e Sede. Portanto, são objetos distintos, com locais e serviços diferentes, a exemplo dos sistemas de áudio, vídeo e controle de acesso."* A CEL

com base nos pareceres das áreas técnicas nega provimento aos recursos interpostos pelas empresas **Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli e Global Segurança Ltda** e **Global Segurança Ltda.**, e mantém o resultado pela empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**, aceitando suas contrarrazões. Assim sendo, reiteramos o nosso entendimento de que a empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**, está apta a prosseguir no certame. A CEL informa que a abertura do Envelope 2, Documentação Habilitatória, ocorrerá, no dia 20/08/2020 às 10h.



Jean Alves Colares
Membro CPL



Vanessa da Silva Uchôa
Membro CPL



Elizabeth Santana do Nascimento de Matos
Presidente da Comissão Especial de Licitação
OS Nº 10/2020